

# JULIOS-CAMPUZANO, ALFONSO DE (ORG.). *ITINERARIOS CONSTITUCIONALES PARA UN MUNDO CONVULSO.* MADRID: DYKINSON, 2016. 383 P.<sup>1</sup>

## Jose Luis Bolzan de Moraes

Procurador do Estado do Rio Grande do Sul. Professor do PPGD/UNISINOS. Mestre em Ciências Jurídicas pela PUC-Rio. Doutor em Direito do Estado pela UFSC/Université de Montpellier I. Estágio de pós-doutoramento em Direito Constitucional na Universidade de Coimbra. Pesquisador Produtividade CNPQ. Coordenador da Rede de Pesquisa Estado & Constituição – REPE&C. *E-Mail:* <bolzan@hotmail.com>.

## Guilherme Valle Brum

Procurador do Estado do Rio Grande do Sul. Mestre em Direito e Políticas Públicas pelo Centro Universitário de Brasília (UniCEUB/DF). Doutorando em Direito Público pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS/RS). Pesquisador da Rede de Pesquisa CNPQ “Estado e Constituição”.

---

**Resumo:** A presente resenha aborda o livro *Itinerarios constitucionales para un mundo convulso*, recentemente publicada (2016). Trata-se de coletânea de artigos acadêmicos elaborados ineditamente por pesquisadores estrangeiros e brasileiros, organizada pelo professor espanhol Alfonso de Julios-Campuzano. A obra cuida, essencialmente, das tensões produtivas entre democracia e constitucionalismo, desenvolvendo-se em quatro grandes eixos temáticos: “Constituição, Poder Judiciário e Direito”; “Constitucionalismo e garantias”; “Constitucionalismo, democracia e direitos humanos” e “Constitucionalismo e ordem internacional”.

**Palavras-chave:** Constitucionalismo. Democracia. Caminhos possíveis.

---

Lembra-nos Pierre Rosanvallon, em sua abrangente teoria sobre as mutações dos regimes democráticos,<sup>2</sup> que a união popular é, contemporaneamente, a

---

<sup>1</sup> Este livro resulta da IX Reunião REPE&C – Rede de Pesquisa Estado & Constituição (CNPQ), coordenada por Jose Luis Bolzan de Moraes (UNISINOS), Alfonso de Julios-Campuzano (U. Sevilla) e Roberto Miccù (U. Roma I), com a participação de Grupos de Pesquisa e pesquisadores destas universidades, além de UFSC, UNIJUÍ, FDV, UFBA, UIT, UNICAP e UEA (Brasil); Universidad de Sevilla e Universidad de Burgos (Espanha); Università di Roma – La Sapienza e Università di Firenze (Itália); Université Paris IX (França); Universidade de Coimbra (Portugal); Université Libre de Bruxelles (Bélgica).

<sup>2</sup> Teoria que desenvolve em quatro obras: ROSANVALLON, Pierre. *La legitimidad democrática. Imparcialidad, reflexividad y proximidad*. Tradução de Heber Cardoso. Barcelona: Paidós, 2010; ROSANVALLON, Pierre. *La contrademocracia: la política en la era de la desconfianza*. Tradução de Gabriel Zadunaisky. Buenos Aires: Manantial, 2011; ROSANVALLON, Pierre. *El buen gobierno*. Tradução de Horacio Pons. Buenos

principal característica da democracia. A ideia de que o povo é a única fonte legítima de poder se impôs de modo hegemônico. Esse enunciado, todavia, encobre uma importante vertente do tema: a problemática assimilação prática da vontade geral com a expressão majoritária. Há inegavelmente aí um paradoxo na democracia, paradoxo que, bem captado pelo olhar fenomenológico de Rosanvallon, entremostra a complexidade inerente a esse – ao mesmo tempo – regime de exercício do poder e modo de viver em sociedade.

Há quem afirme que todo estudioso da democracia deve trabalhar com o fato de que ela seria quase sempre produto de crises. Não só isso. De acordo com essa visão, os regimes democráticos, entrando periodicamente em crise, poderiam beneficiar-se delas. É o que sustenta textualmente James Ingram, para quem a disputa sobre o sentido e a identidade do “povo” mostra que “a crise é, mesmo que frequentemente ocultada, o estado de normalidade da democracia”.<sup>3</sup> Essa característica – que podemos dizer inexorável às democracias – permite a Rosanvallon sustentar, de maneira convincente, a existência de dois pares de exigências contraditórias que se localizam no epicentro da tensão fundadora dos regimes democráticos. De um lado, “a contradição entre o reconhecimento da legitimidade dos conflitos e a aspiração ao consenso”; de outro, “a contradição entre um princípio realista de decisão (a maioria) e um princípio necessariamente mais exigente de justificação (a unanimidade)”.<sup>4</sup>

Para dar conta desse quadro, forjaram-se, com o tempo, instituições vinculadas ao que se pode chamar de “democracia eleitoral-representativa” (sufrágio, poderes eleitos) e instituições conformadoras de uma “democracia indireta” (as cortes constitucionais e o constitucionalismo como exemplos privilegiados). As primeiras voltadas a legitimar o conflito; as segundas, a buscar o consenso (possível), gerando estabilizações provisórias de sentido, unidades sociais disputáveis. A democracia, portanto, desenvolve-se a partir de um equilíbrio delicado entre essas figuras institucionais, cada qual com seu critério de legitimação específico. Por isso poderíamos dizer, com Claude Lefort, que a experiência democrática é, em certo sentido, indomesticável, inapreensível. Funda-se na legitimidade do debate sobre o legítimo e o ilegítimo, isto é, na disputa entre unidades simbólicas de sentido.<sup>5</sup>

Aires: Manantial, 2015; e ROSANVALLON, Pierre. *La sociedad de los iguales*. Tradução de Maria Pons. Barcelona: RBA, 2012.

<sup>3</sup> INGRAM, James. Quem é ‘o povo’?: sobre o sujeito impossível da democracia. *Direito, Estado e Sociedade*, n. 39, p. 98-118, jul./dez. 2011.

<sup>4</sup> ROSANVALLON, Pierre. *La legitimidad democrática. Imparcialidad, reflexividad y proximidad*. Tradução de Heber Cardoso. Barcelona: Paidós, 2010, p. 35-36.

<sup>5</sup> LEFORT, Claude. *A invenção democrática: os limites da dominação totalitária*. Tradução de Isabel Loureiro e Maria Leonor Loureiro. Belo Horizonte: Autêntica, 2011, p. 150.

Creemos que é precisamente esse o cenário que inspirou a obra *Itinerarios constitucionales para un mundo convulso*, recentemente publicada (2016). Trata-se de coletânea de artigos acadêmicos elaborados ineditamente por pesquisadores de várias universidades do mundo, em torno à REPE&C – Rede de Pesquisa Estado & Constituição, organizada pelo professor espanhol Alfonso de Julios-Campuzano e publicada pela editora madrilenha Dykinson.<sup>6</sup> O livro apresenta um temário abrangente, mas tem como pano de fundo insofismável as relações entre democracia e constitucionalismo na contemporaneidade. Estruturado em quatro grandes eixos, além de um prólogo e um epílogo, aborda trabalhos escritos acerca dos seguintes temas: “Constituição, Poder Judiciário e Direito”; “Constitucionalismo e garantias”; “Constitucionalismo, democracia e direitos humanos” e “Constitucionalismo e ordem internacional”.

Do prefácio elaborado por Julios-Campuzano colhemos a seguinte passagem: “la esencia pluralista de las sociedades contemporáneas es no sólo una constatación fáctica, sino una premisa fundamental inherente al propio discurso constitucional”.<sup>7</sup> O que significaria essa assertiva senão a assunção da ideia de que as democracias constitucionais possuem no conflito (no pluralismo) sua característica fundamental, instituinte do correlato regime? Ainda que o constitucionalismo busque a unificação da sociedade em torno de princípios que positivam valores fundamentais (alguns diriam, de uma pauta axiológica), o sentido destes é sempre disputável, tendo em vista o caráter inerentemente interpretativo tanto do Direito como da democracia. A busca pela eliminação do conflito equivale, portanto, a ceder à tentação do dogma, ao canto inebriante das investidas totalitárias.

A visada que anima a obra é, nessa linha, “desconfiar de los dogmas y de los ungidos que muestran al pueblo la verdad revelada”. Por isso mesmo, ainda de acordo com o professor organizador, “cuando hablamos de constitucionalismo, tenemos que conjurarnos frente a la tentación totalitaria de la constitución redentora”. Por outro lado, não podemos esquecer que “la democracia, cuando se desborda, se torna irresistiblemente tiránica, lascivamente arbitraria y tiende a quebrar los equilibrios instituidos del constitucionalismo”.<sup>8</sup> Constitucionalismo não é mito. Trata-se, isto sim, de fenômeno normativo essencialmente aberto, suscetível de revisões periódicas, decorrentes dos tensionamentos sobre o sentido de seus princípios, movimentos inarredáveis em face do caráter indomesticável dos regimes democráticos. O constitucionalismo oferece caminhos para

---

<sup>6</sup> JULIOS-CAMPUZANO, Alfonso de (Org.). *Itinerarios constitucionales para un mundo convulso*. Madrid: Dykinson, 2016, 383p.

<sup>7</sup> *Ibidem*, p. 14.

<sup>8</sup> *Ibidem*, p. 14-16.

sociedades atribuladas, “itinerários para um mundo convulso”, mas não pode servir de cobertura conceitual para dogmatismos.

Escrevemos esta resenha em um momento de profunda instabilidade no cotidiano de nosso país. Estamos vivenciando provavelmente a mais aguda crise político-institucional experimentada pelo Brasil desde a sua redemocratização. Daí a oportunidade de levarmos em conta os “itinerários constitucionais” propostos pelo livro. É possível que sirvam como frutíferas chaves de leitura para a compreensão do atual momento nacional, extremamente “convulso”. O que pode ser extraído da tensão entre democracia e constitucionalismo para pensarmos a problemática? Quais as potencialidades da jurisdição constitucional – atividade localizada no epicentro dessa tensão – na quadra atualmente vivida?

No desempenho dessa relevante função pelas cortes constitucionais, o desafio é alcançar algum equilíbrio entre constitucionalismo e democracia. Diríamos nós, na trilha de Rosanvallon, equilibrar consenso e conflito. Encontramos na obra hipóteses para esse enfrentamento. Nuria Belloso Martín faz um inventário de sugestões, organizadas em forma de padrões de conduta a serem assumidos pelo Poder Judiciário, por exemplo: que os tribunais decidam “não sobre a Constituição, mas segundo a Constituição”; que se introduzam mecanismos de democratização da atividade judicante (eleições de juízes, audiências públicas, etc.); que se reconheça aberta e enfaticamente a influência da política nos altos tribunais e que se assuma a tarefa do juiz constitucional não apenas como “legislador negativo”, mas até mesmo como “legislador positivo”, por meio de técnicas decisórias sofisticadas, das quais a interpretação conforme a Constituição seria a melhor ilustração.<sup>9</sup>

Como “itinerário constitucional” adequado para a abordagem do dilemático assunto que perpassa todo o livro, temos também a proposta de Antonio-Enrique Pérez Luño, que faz uma espécie de releitura crítica do “método da ponderação” nas decisões em sede de justiça constitucional. Conclui que, subjacentemente a esse método, encontra-se a secular tensão entre justiça e segurança. Primando-se pela primeira, sacrificam-se as garantias formais; apostando-se na segunda, nem sempre se poderá chegar à solução correta do caso constitucional. Em suas exatas palavras: “pese a los empeños dirigidos a ese logro, todavía no contamos con un ‘bálsamo de fierabrás’ jurídico capaz de resolver plena y definitivamente

<sup>9</sup> MARTÍN, Nuria Belloso. La jurisdicción constitucional en las democracias constitucionales: su discutida configuración como poder contramayoritario y como órgano con auténtico poder normativo. In: JULIOS-CAMPUZANO, Alfonso de (Org.). *Itinerarios constitucionales para un mundo convulso*. Madrid: Dykinson, 2016, p. 53-56.

estas aporías”.<sup>10</sup> Dizendo-o de outra maneira: não existem respostas simples para problemas complexos.

Daí a evidente equivocidade das costumeiras manifestações judiciais de plenipotenciabilidade da jurisdição constitucional, a exemplo daquela contida na fundamentação do voto do ministro decano do Supremo Tribunal Federal, Celso de Mello, por ocasião do julgamento do caso da chamada “fidelidade partidária” (Mandado de Segurança nº 26.603), fundamentação essa analisada na nossa contribuição ao livro sob enfoque.<sup>11</sup> Ao incorporar nas suas razões de decidir um trecho da doutrina de Francisco Campos, assim consignou o ministro: “o poder de interpretar a Constituição envolve, em muitos casos, o poder de formulá-la. A Constituição está em elaboração permanente nos Tribunais incumbidos de aplicá-la [...]. Nos Tribunais incumbidos da guarda da Constituição, funciona, igualmente, o poder constituinte”.

Tenhamos em conta, principalmente, a última frase dessa passagem: “Nos Tribunais incumbidos da guarda da Constituição, funciona, igualmente, o poder constituinte”. Para o decano do Supremo Tribunal Federal, essa corte constitucional exerce “poder constituinte”. Parece no mínimo preocupante que um Ministro do Supremo Tribunal Federal invista-se, por ato próprio, de tamanho poder. A depender da medida da “inovação” praticada pela autoridade judiciária no texto da Constituição, corre o risco de assumir paradoxais feições de “autoridade inconstitucional”. Isso só corrobora o fato de que as condições de possibilidade da jurisdição constitucional devem ser buscadas no interior da tensão produtiva entre conflito (democracia) e consenso (constitucionalismo).

Os trabalhos dos diversos autores que compõem o livro *Itinerarios constitucionales para un mundo convulso*, inserindo-se exatamente no contexto dessa tensão democracia/constitucionalismo, apresentam propostas de enfrentamento das tormentosas questões das democracias constitucionais contemporâneas com boas doses de originalidade. Parece-nos que merecem ser submetidos à crítica do leitor brasileiro, que poderá examiná-los a partir de seu local de fala, um país que se redemocratizou há aproximadamente três décadas, contando com uma Constituição progressista. Afinal de contas, como podemos extrair do epílogo da obra, que trata dos vaivéns do constitucionalismo latino-americano nas últimas

---

<sup>10</sup> LUÑO, Antonio Enrique Pérez. Sobre el método de la ponderación en la Justicia Constitucional. In: JULIOS-CAMPUZANO, Alfonso de (Org.). *Itinerarios constitucionales para un mundo convulso*. Madrid: Dykinson, 2016, p. 29.

<sup>11</sup> Em parceria com Alfredo Copetti Neto: MORAIS, Jose Luis Bolzan de; NETO, Alfredo Copetti; BRUM, Guilherme Valle. Crisis (del poder) constituyente, corte (in)constitucional y poderes salvajes: ensayo sobre estado y constitución. In: JULIOS-CAMPUZANO, Alfonso de (Org.). *Itinerarios constitucionales para un mundo convulso*. Madrid: Dykinson, 2016, p. 95-111.

décadas, “si queremos hacer un balance, si bien provisional, de nuestro recorrido constitucional en estos lustros, tendremos que llegar a la conclusión de que algo hemos avanzado”.<sup>12</sup> Será mesmo? Aguardemos as avaliações dos pesquisadores pátrios.

---

**Abstract:** This review is about a work called *Itinerarios constitucionales para un mundo convulso*, recently published (2016). This is a collection of academic articles produced by foreign researchers and Brazilian researchers, organized by the Spanish professor Alfonso de Julios-Campuzano. The work takes care essentially of the productive tensions between democracy and constitutionalism, being developed in four great thematic axes: “Constitution, Judiciary Power and Law”; “Constitutionalism and guarantees”; “Constitutionalism, democracy and human rights” and “Constitutionalism and international order”.

**Keywords:** Constitutionalism. Democracy. Possible Paths.

---

---

Informação bibliográfica deste texto, conforme a NBR 6023:2002 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

JULIOS-CAMPUZANO, Alfonso de (Org.). *Itinerarios constitucionales para un mundo convulso*. Madrid: Dykinson, 2016. 383 p. Resenha de: MORAIS, Jose Luis Bolzan de; BRUM, Guilherme Valle. *Direitos Fundamentais & Justiça*, Belo Horizonte, ano 11, n. 36, p. 229-234, jan./jun. 2017.

---

Recebida em: 22.05.2017

Aprovada em: 24.05.2017

---

<sup>12</sup> BELAÚNDE, Domingo García. Los vaivenes del constitucionalismo latinoamericano en las últimas décadas. In: JULIOS-CAMPUZANO, Alfonso de. (Org.). *Itinerarios constitucionales para un mundo convulso*. Madrid: Dykinson, 2016, p. 380.